



Parecer nº 133/2019/CSPAS

Referente ao PL 388/2019 que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso.”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Deputado Wl. Joas

### I – Relatório

Em 04/04/2019 foi apresentado o Projeto de Lei nº 388/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos e a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social concedeu parecer favorável na reunião do dia 29 de maio de 2019.

No dia 24/04/2019, o Deputado Max Russi apresentou o Projeto de Lei nº 449/2019, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme despacho da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

No dia 14/08/2019 foi concedido parecer favorável no projeto original, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 449/2019 apensado.

Posteriormente, em 04/11/2019, o Deputado Eduardo Botelho apresentou Substitutivo Integral nº 01 que foi enviado a esta Comissão para se manifestar quanto ao substitutivo apresentado.

É o relatório.

PYS



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei nº 388/2019 tem como objetivo proibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios no âmbito do estado de Mato Grosso.

De acordo com a justificativa do autor, as queimas de fogos de artifícios com estampido prejudicam a saúde dos animais podendo ocasionar estresse, pânico, fugas, quedas, além de trazer incômodo aos moradores e prejudicar o serviço da Polícia Militar.

A intenção do autor tem como objetivo cuidar e proteger a saúde da população e dos animais, além de evitar danos ao meio ambiente, tendo em vista que o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica; a queda dos fogos podem provocar incêndios; milhares de partículas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) são espalhadas pelo ar e, assim, aumentam as emissões para a atmosfera, entre outros fatores.

O substitutivo integral nº 01 apresentado acrescentou a obrigação da autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiro Militar para a liberação do uso, da queima e da soltura dos fogos de estampidos e de artifícios no estado, conforme dispõe o art. 1º do projeto de lei. Vejamos:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos oficiais realizados pela administração pública direta e indireta, **sem expressa autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiros Militar** em todo o território do Estado de Mato Grosso. (grifo nosso)

Os cuidados com fogos de estampidos e de artifícios começam na hora da compra desses produtos, como a verificação dos locais que possuem autorização para a comercialização concedida pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiro Militar. Além disso, a equipe do corpo de bombeiro avalia as especificidades do local da queima desses produtos

PYS



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



para verificar a existência de instalações elétricas, depósitos de gás ou combustível próximos ao local de estouro dos fogos que possam acarretar acidentes em razão da sua periculosidade.

Dessa forma, o presente substitutivo integral visa aumentar a fiscalização e cuidados técnicos com intuito de garantir condições necessárias para manter o ambiente seguro, além de estar em conformidade com a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 29/2019 – Fogos de Artificio e Pirotecnia, do Estado de Mato Grosso.

Assim, em análise ao dispositivo modificado, conclui-se que a adequação do texto promovido pelo Deputado Eduardo Botelho é adequado e justifica o substitutivo integral.

Diante do exposto, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, e acatamos o Substitutivo Integral nº 01.

É o parecer.



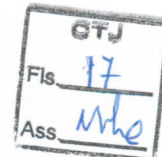
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 388/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicado o Projeto de Lei apensado nº 449/2019.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 388/2019 - Parecer nº 133/2019
Reunião da Comissão em 13/11/2019
Presidente: Deputado Paulo Graça
Relator: Deputado Wl. João
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 388/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicado o Projeto de Lei apensado nº 449/2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DEPUTADO RENE BARBOUR**

Folha de Votação - SDR

Votação: 1º  
 Proposição: PL Nº 388/19  
 Autor: Dep. Wilson Lima

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ hs

<b>BLOCO ASSEMBLEIA FORTE</b>		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>ABS</b>	<b>AU</b>
01.	CARLOS AVALLONE Júnior	✓			
02.	DILMAR DAL BOSCO	✓			
03.	Dr. JOÃO José de Matos	✓			
04.	Ederson XUXU DAL MOLIN	✓			
05.	José EDUARDO BOTELHO				
06.	Luis Almlton ( DR. GIMENEZ)	✓			
07.	Ondanir Bortolini (NININHO)				✓
08.	PAULO Roberto ARAÚJO	✓			
09.	ROMOALDO Aloizio Boraczynski JUNIOR	✓			
10.	SEBASTIÃO Machado REZENDE	✓			
11.	SILVIO Antônio FÁVERO	✓			
12.	THIAGO Alexandre Rodrigues da SILVA	✓			
13.	ULYSSES Lacerda MORAES	✓			
14.	WILSON Pereira dos SANTOS	✓			
15.	OSCAR Martins BEZERRA	✓			
<b>BLOCO RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA</b>					
01.	Claudinei de Souza Lopes (DELEGADO CLAUDINEI)	✓			
02.	ELIZEU Francisco do NASCIMENTO	✓			
03.	JANAINA Greyce RIVA	✓			
04.	LÚDIO Frank Mendes CABRAL	✓			
05.	VALDIR Mendes BARRANCO	✓			
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS</b>					
01.	José Eugenio de Paiva (DR. EUGÊNIO)	✓			
02.	MAX Joel RUSSI	✓			
03.	VALMIR Luiz MORETTO	✓			
<b>DEPUTADO</b>					
01.	Juarez Pereira SARGENTO VIDAL	✓			
<b>SOMA TOTAL</b>		✓			✓
<b>RESULTADO FINAL</b>		12 a favor / 1 contra			

1º Secretário

Sessão \_\_\_\_\_